



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
COORDENADORIA PROCESSUAL**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 236, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Institui Comissão Especial destinada a promover a conciliação entre as partes de processo em andamento nos Tribunais Regionais do Trabalho ou nas Varas do Trabalho, em que haja grande número de interessados e interesse social relevante.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Fernando da Silva Borges, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando a atuação do CSJT como órgão central do sistema na Justiça do Trabalho, que atua em benefício da eficiência e da celeridade na solução dos conflitos de interesse;

Considerando a competência do CSJT para fixação de política da conciliação e da solução consensual dos conflitos de interesses, por se tratar de instrumento de pacificação social;

Considerando a importância da cooperação entre os órgãos da Justiça do Trabalho e a necessidade de adoção de mecanismos que permitam a rápida solução dos litígios que envolvam grande número de empregados e prestadores de serviços, cujo conflito resulte de fatos extraordinários, como catástrofes, e, por isso, possuem relevante interesse social e trabalhista, demandando solução urgente,

**RESOLVE**

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Comissão Especial para promover a conciliação entre as partes de processo em andamento nos Tribunais Regionais do Trabalho ou nas Varas do Trabalho o qual envolva grande número de interessados, com relevante interesse social e trabalhista, e que demandem solução urgente.

Art. 2º. A Comissão Especial será integrada:

I – pelo Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que a coordenará;

II – por 1 (um) magistrado do trabalho da região em que ocorreu o fato extraordinário, designado pelo Vice-Presidente do CSJT; e

III – por, no mínimo, 4 (quatro) servidores da Justiça do Trabalho, conciliadores com experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, sendo 50% (cinquenta por cento) indicados pelo Vice-Presidente do CSJT e 50% (cinquenta por cento) pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho interessado.

Art. 3º. A atuação dos membros da Comissão Especial será em caráter excepcional, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de conciliação e será condicionada:

I - a pedido do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho em cuja jurisdição tramitar o processo específico; e

II – à aquiescência expressa do Juízo onde tramitar o processo.

Parágrafo único. Ao magistrado integrante da Comissão Especial compete a homologação dos acordos que celebrar e a decisão sobre as condições de seu cumprimento.

Art. 4º. Concluídos os trabalhos, com ou sem acordo parcial ou total, a Comissão Especial fará relatório circunstanciado ao Juízo natural da causa.

Art. 5º. O Presidente do CSJT regulamentará a Comissão especial em ato próprio, observadas as diretrizes da [Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016](#).

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2019.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**